


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Peruíbe

FORO DE PERUÍBE

1ª VARA

RUA NILO SOARES FERREIRA, Nº 185, PERUÍBE-SP - CEP 11750-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0002190-44.2018.8.26.0441**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais**  
 Exequente: **Condomínio Edifício Peruíbe**  
 Executado: **José Carlos de Oliveira e outro**

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). JOÃO COSTA RIBEIRO NETO**

Fls. 124: **INDEFIRO** o pedido de concessão da gratuidade da justiça à parte executada, porquanto não atendido o requisitado na decisão de fls. 120.

Considerando o interesse público na solução mais rápida dos processos judiciais, a alienação judicial eletrônica emerge como medida mais eficaz e econômica em relação à hasta pública convencional, realizada no átrio do fórum. Isto porque, através do uso da rede mundial de computadores, é possível atingir um número muito maior de interessados, os quais, mediante procedimento singelo e sem a necessidade de comparecimento pessoal no local da venda pública, poderão oferecer lanços, que serão imediatamente apresentados aos demais participantes, em tempo real, possibilitando maior transparência e democracia em todo processo de alienação judicial, de tal forma a ser mais benéfico até para o executado.

Ante a implantação do sistema eletrônico de leilão (Provimento CSM nº 1.625/09) e agora expressa previsão legal no artigo 882, §1º, do CPC, nomeio o Leiloeiro Oficial **GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO** – JUCESP Nº 550, da empresa “LANCE JUDICIAL” (LANCE ALIENAÇÕES ELETRONICAS LTDA.) para a realização da hasta pública.

Intime-se o leiloeiro, por “e-mail”, para que, apresente a minuta do edital a ser fixada no local de costume para conferência e, posteriormente, comprove a sua publicação com antecedência mínima de 05 (cinco) dias (art. 887, §1º e 2º, CPC). Atente-se para o valor fixado na avaliação apresentada a fls. 95.

Desde já, em caso de arrematação, fixo a comissão do leiloeiro no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lanço.

Intime-se o executado, na pessoa na pessoa de seu advogado, mediante a publicação desta decisão no Diário da Justiça Eletrônico (art. 889, inciso I, CPC), ou pessoalmente caso não tenha advogado nos autos. Nessa última hipótese, o exequente deverá providenciar, em 05 (cinco) dias, o recolhimento das custas necessárias para a expedição do mandado de intimação ou carta intimatória.

Intime-se também o cônjuge do executado, os demais coproprietários e os eventuais credores hipotecários caso seja necessário em se tratando de bem imóvel (art. 889, II e V, CPC);

Sem prejuízo, apresente o exequente, em 05 (cinco) dias, a memória discriminada e atualizada do débito.

Intime-se.

Peruíbe, 18 de abril de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**